



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES ESCOLARES PARA OS CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SERRA DO RAMALHO-BA

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 1º Na organização administrativa das unidades escolares haverá, em conformidade com o Estatuto do Magistério Público Municipal as funções gratificadas de Diretor e de Vice- Diretor com acompanhamento sistemático pelo Conselho Escolar de forma solidária e harmônica.

§ 1º O Diretor exercerá a função em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e o Vice-Diretor em regime de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério, serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.

§ 3º Os diretores escolares serão escolhidos de forma democrática, através de eleição, para um mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição para igual período, obedecendo o que determina a legislação municipal vigente.

Art. 2º São atribuições do Diretor:

- I. administrar e executar o calendário escolar;
- II. elaborar o planejamento geral da unidade de ensino;
- III. promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico- pedagógico e administrativo;
- IV. informar ao servidor de notificação do dirigente máximo da Secretaria, para apurar descumprimento de deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada de trabalho, além de tomar ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a notificação e dar ciência.
- V. comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina;
- VI. acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- VII. manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores, com a Secretaria Municipal de Educação.
- VIII. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- IX. gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar, inclusive com referência a prazos;
- XI. supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- XII. emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da escola;
- XIII. coordenar as atividades administrativas da unidade escolar;
- XIV. manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;
- XV. controlar a frequência dos servidores da unidade de ensino;
- XVI. promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino;
- XVII. estimular a produção de materiais didático- pedagógicos, incentivar e orientar os docentes para a utilização dos mesmos;
- XVIII. zelar pelo patrimônio da escola, bem como dos recursos disponíveis para melhoria da qualidade de ensino, a exemplo da biblioteca, televisão, vídeo, DVD, laboratórios, informática e outros;
- XIX. supervisionar a qualidade e a correta utilização da merenda escolar;
- XX. programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade de ensino;
- XXI. elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da unidade de ensino;
- XXII. exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 3º São atribuições do Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II. assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da escola, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III. exercer as atividades de apoio administrativo- financeiro;
- IV. acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- V. controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- VI. zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII. executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Art. 4º Para a fixação do número de funções de diretor e vice-diretor em cada uma das Unidades Escolares, serão observados os critérios caracterizados por porte conforme o número de alunos matriculados informado no último Censo Escolar conforme abaixo:

- I. 01 (um) diretor para Escola de Pequeno Porte: Unidade Escolar que tenha de 100 até 249 alunos
- II. 01 (um) diretor e (01) vice-diretor para Escolas de Médio Porte: Unidade Escolar que tenha de 250 até 699 alunos;
- III. 01 (um) diretor e 02 (dois) vice-diretores para Escola de Grande Porte: Unidade Escolar que tenha acima de 700 alunos.

Parágrafo único: Para as escolas com menos de 100 (cem) alunos matriculados serão geridas por um servidor designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal conforme determina o Decreto Municipal nº 429 de 08 de junho de 2021.

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Art. 5º Anualmente, após o fechamento do Censo Escolar, as Unidades de Ensino serão submetidas à análise quantitativa de alunos, critério estabelecido para sua localização no porte atual e, logo após análise poderá:

- I. abrir novo processo administrativo para realização de eleições escolares para as escolas que, com nova análise enquadrarem em um dos portes definidos no art. 75 da Lei Municipal nº 282/2010;
- II. instauração de processo administrativo para redução ou aumento de porte das Unidades de Ensino que se enquadrarem em um novo porte, tendo suas vagas de diretor e vice-diretores equiparados ao novo porte após, posterior ato do Executivo Municipal.
- III. as escolas com mais de um vice-diretor, na hipótese da redução de porte permanecerá àquele obtiver o critério na alínea “a” abaixo e, havendo empate passará para os critérios seguintes:
 - a) maior tempo efetivo na Unidade de Ensino;
 - b) Formação: (Graduação na área de atuação; Pósgraduação; Mestrado e Doutorado)
 - c) maior tempo efetivo de Magistério no Município de Serra do Ramalho.
 - d) maior idade

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, organizará formas de execução e acompanhamento da gestão para as unidades escolares.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES

Seção I Dos Candidatos

Art. 7º Poderá concorrer às eleições para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade de Ensino, Diretores, Vice-diretores, Professores Efetivos e Especialistas em educação do Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho que comprove:

- I. ser graduado em Pedagogia, Pós-graduado, Mestrado ou Doutorado em Gestão Escolar;
- II. contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetiva atividade de Magistério na rede de ensino do Município de Serra do Ramalho;
- III. estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos, na Unidade de Ensino onde se dará a eleição.

§ 1º Não será permitido a candidatura de Diretores e Vice-diretores em exercício da função, reeleitos após último processo eleitoral;

§ 2º A alternância de função entre diretor e vice-diretor em hipótese alguma será critério permitido para aceitar a candidatura de diretores e vice-diretores que estão em dois mandatos consecutivos.

Art. 8º Após o segundo mandato consecutivo, professores e/ou especialistas em educação só poderão concorrer a uma outra eleição dentro do Sistema Municipal de Educação Municipal, ou ser designados, depois do interstício de dois anos.

§ 1º Será considerado reeleição, o exercício da função de diretor seguida da função de vice-diretor, e vice-versa, por 02 (dois) mandatos consecutivos conforme § 3º do art. 1º deste Regulamento.



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

§ 2º Será considerado segundo mandato de diretor e/ou vice-diretor das Unidades de Ensino os casos em que, após vencidos os 02 (dois) anos, continuou exercendo a função supracitada, sem emissão de ato de exoneração pelo executivo municipal.

Art. 9º Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no art. 7º deste regulamento, ou não se apresente nenhum candidato para concorrer à eleição, o responsável pelo pleito observará, por ordem, aos seguintes procedimentos:

- I. dispensa do disposto no inciso II do art. 7º deste regulamento;
- II. extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério Público Municipal, respeitado o disposto no inciso I do art. 7º deste regulamento;
- III. extensão da condição de elegíveis aos educadores Graduados em outras áreas do conhecimento;
- IV. nomeação “*pro tempore*” pelo titular do Executivo Municipal;

Art. 10 Os Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino, eleitos na forma prevista da Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A não participação dos diretores e vice-diretores, bem como na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente no que se refere este artigo, será instaurado processo administrativo podendo ser aplicado que determina o art. 22 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010.

§ 2º Depois de eleitos, os Diretores e os Vice-Diretores não poderão assumir cargo da mesma natureza dentro ou fora do âmbito do Governo do Município de Serra do Ramalho.

Art. 11 O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem os mesmos critérios estabelecidos no inciso III, do art. 5º deste regulamento

Art. 12 Em caso de vacância da função gratificada de Diretor em que haja Vice-Diretor habilitado ou este declinar de assumir o cargo, bem como para a vacância do cargo de Vice- Diretor, será realizada nova eleição caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato conforme determina o art. 24 da Lei Municipal nº282 de 30/06/2010.

Parágrafo único: O mandato dos Diretores e Vice-diretores nomeados em decorrência do disposto neste artigo se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.

Seção II Dos Eleitores

Art. 13 São eleitores do processo de escolha dos diretores e vice-diretores a comunidade escolar é formada pelo conjunto de pessoas que pertencem às seguintes categorias:

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

I - professor Municipal, Especialista em Educação, Diretor e Vice-Diretor em exercício em Unidade de Ensino Municipal;

II - funcionário público municipal em exercício em Unidade de Ensino Municipal;

III - pais ou responsáveis legais de aluno regularmente matriculado e com frequência em Unidade de Ensino Municipal;

IV - alunos regularmente matriculados e com frequência na Unidade de Ensino Municipal a qual será realizada eleição que possuam idade igual ou superior à 12 anos.

§ 1º O professor e especialista em educação, que seja lotado em duas unidades escolares, exercerá em ambas seu direito a voto;

§ 2º Os profissionais do magistério detentores de duas matrículas só poderão exercer seu voto uma vez se as duas forem vinculadas à mesma unidade de ensino;

§ 3º A lista dos eleitores aptos em cada unidade escolar e dos candidatos inscritos será publicada no mural da mesma, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do processo eleitoral.

Seção III Das Inscrições

Art. 14 - A inscrição do candidato à direção de Unidade de Ensino, só será aceita acompanhada de um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão.

Art. 15 - As eleições a que se refere este Capítulo serão realizadas em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital publicado no diário oficial do município bem como no mural da Unidade de Ensino a qual terá processo eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 16 A data limite para registro de candidaturas antecede em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data em que foi publicado o edital de inscrições do processo eleitoral.

Seção IV Da Campanha

Art. 17 Somente será permitida a propaganda dos Candidatos após a homologação da candidatura registrada, com início e término nas datas constantes no Anexo I deste regulamento.

Art. 18 Poderão ser realizadas até 02 (duas) Assembleias, uma por turno, para que os Candidatos apresentem as Propostas do Plano de Ação para a Escola, de forma a atender os períodos de funcionamento da Instituição de Ensino, dentro do prazo previsto para a campanha constante no Anexo I, sob pena de exclusão do certame em caso de descumprimento.

Parágrafo Único. Faculta-se à Comissão Eleitoral Escolar a realização de debate entre os Candidatos.

Art. 19 É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para a escolha de Diretores que:

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- I. implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;
- IV. empregar meios destinados a criar, artificialmente, nos votantes, estados mentais, emocionais e passionais;

Art. 20 A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Escolar que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os Candidatos, com a devida comunicação ao Preposto aos procedimentos legais cabíveis.

Art. 21 Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação do Candidato:

- I. Dentro da instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 (cem) metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- II. Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato;
- III. O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato;
- IV. Qualquer distribuição de material de propaganda;
- V. A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- VI. Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VII. O transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante;
- VIII. As situações não especificadas neste Decreto serão analisadas pela Comissão Eleitoral;

Art. 22 Será permitida, no dia da Consulta, dentro da Instituição de Ensino, a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por Candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Comissões

Art. 23 A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal – COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é a responsável pelo processo eleitoral das Unidades Escolares exercendo as atribuições descritas no art 2º do Decreto nº 429/2021.

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Parágrafo único. Além de das atribuições que trata esse artigo, esta comissão deverá, assim que definida a data para realização das eleições escolares, divulgar o cronograma individualizado conforme Anexo I deste regulamento contendo os procedimentos de todo o processo eleitoral.

Art. 24 Cada Unidade de Ensino, deverá formar uma Comissão Eleitoral Escolar, homologada através de ato da COGESP, a qual terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Magistério, lotado na Unidade de Ensino;
- II. 01 (um) Especialista em Educação
- III. 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
- IV. 02 (dois) representantes dos alunos, devendo ser pai, mãe, responsável ou aluno desde que tenha idade acima de **16** anos.

Parágrafo Único - Não poderá integrar a Comissão que trata esse artigo, quaisquer pessoa que venha a concorrer, no pleito, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau.

Art. 25 São atribuições da Comissão Eleitoral Escolar:

- I. Preparação do local de votação;
- II. Elaborar as Cédulas de Votação
- III. Recepção dos votos;
- IV. Proceder com a apuração dos votos;
- V. Fiscalizar o processo de eleição e a conduta dos(as) candidatos(as)

Seção II **Do Registro das Chapas**

Art. 26 A COGESP receberá os pedidos de registro de candidaturas, no prazo fixado conforme o art. 16, deste regulamento e emitirá parecer sobre elas até 96 (noventa e seis) horas após o encerramento do mesmo.

§ 1º O registro deverá ser solicitado por todos os candidatos que integrem a chapa, assim considerados o candidato a diretor e os candidatos a vice-diretor conforme quantidade definida no Estatuto do Magistério Público Municipal e art, 4º deste regulamento.

§ 2º O indeferimento de uma candidatura importará na substituição do candidato indeferido, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Da decisão da COGESP sobre o registro, caberá recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O recurso poderá ser apresentado por qualquer servidor efetivo da Rede Municipal de Educação, aluno ou pai de alunos vinculados à escola onde ocorrerá a eleição, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da decisão.

Seção III Do Processo Eleitoral

Art. 27 As eleições ocorrerão na data pré-estabelecida, divulgada num prazo mínimo de 30 dias antes da eleição, no horário de 08:00 às 20:00, salvo nas escolas que não funcionem no turno noturno, hipótese na qual o horário será de 08:00 às 16:00 horas.

Art. 28 A quantidade de urnas será determinada de acordo com número de eleitores aptos a votarem em cada eleição da unidade de ensino.

Parágrafo único: Para cada 300 aptos a voto será colocado uma urna.

Art. 29 - Os eleitores votarão em cédula eleitoral impressa pré-elaborada, onde disporão dos nomes das chapas e seus respectivos candidatos, obedecendo a ordem de inscrição, conforme anexo IV deste regulamento.

Parágrafo único: Havendo chapa única, as cédulas eleitorais, além das identificações supracitadas disporão das opções “Sim” ou “Não” quanto a aceitação da chapa para gerir a referida Unidade de Ensino, conforme anexo V deste regulamento,.

Art. 30 - Os votantes deverão se identificar junto à Comissão Eleitoral Escolar anterior ao ato de votação, registrando sua presença assinando a frequência com seu nome já preenchido.

Art. 31 A eleição será realizada com qualquer número de votantes sem distinção de categoria permissível ao voto, sendo obrigatória a correspondência de 100% entre o número de votos válidos e o número de votos registrados, cabendo à Comissão Eleitoral a responsabilidade de verificar.

Art. 32 Após a apuração dos votos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

§ 1º Os votos em branco e nulos serão computados para efeito da totalidade dos votos registrados.

§ 2º Em caso de empate, prevalece como critério de desempate será usado os critérios pré-estabelecidos no inciso III, do art. 5º deste regulamento, aplicado somente ao cargo de candidato à diretor.

§ 3º Nas escolas onde houver apenas uma chapa, esta, será considerada eleita se obtiver obter a maioria simples dos votos favoráveis à mesma.

§ 4º Na hipótese da única chapa não conseguir votos para o pleito, será aberto novo processo eleitoral para a referida unidade de ensino.

Art. 33 A Comissão Eleitoral Escolar e os representantes da COGESP presentes procederão *in loco* à apuração das urnas logo após o encerramento da votação, lavrando ata conforme anexo III que, obrigatoriamente deverá constar:

I. Horário início e fim do processo de votação

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- II. Registro dos representantes da Comissão Eleitoral Escolar e COGESP presentes;
- III. Resumo da quantidade de votos válidos, brancos e nulos;
- IV. Resultado final da eleição;
- V. Ocorrências que houver durante o processo com providências tomadas.

Art. 34 A COGESP, após homologação das atas, encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para seguir com o ato de nomeação dos candidatos eleitos.

Parágrafo único: O ato do executivo deverá ter obrigatoriamente a indicação da data início e fim do mandato.

Art. 35 Da homologação dos resultados caberá recurso, na forma do art. 19º, parágrafos 3º e 4º. Sendo deferido o recurso será anulado o processo eleitoral da unidade escolar, sendo realizadas novas eleições num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da decisão da Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A designação dos eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após homologação do resultado da eleição.

Art. 37 Os procedimentos e critérios para que se proceda a avaliação de desempenho dos diretores e vice-diretores serão estabelecidos através de regulamento elaborado tendo como critérios determinados pelo Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 38 Os diretores e vice-diretores eleitos poderão ser exonerados da função antes do final do mandato, se comprovada a insuficiência no cumprimento das suas atribuições, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público Municipal e neste Regulamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 39 Os atuais ocupantes das funções de diretores e vice-diretores permanecerão em exercício até a designação de seus sucessores, escolhidos na forma do Estatuto do Magistério Público Municipal em conjunto com o presente Regulamento.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal-COGESP no primeiro bimestre de cada ano deverá averiguar os mandatos eleitorais a vencer no ano em exercício e publicar no diário oficial conforme informações contidas no anexo II deste regulamento.

Art. 41 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação de seu ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Serra do Ramalho, Bahia, em XX de Setembro de 2021.



ANEXO I

CRONOGRAMA INDIVIDUAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO EDITAL Nº **XX/2021**

UNIDADE DE ENSINO:	
LOCALIDADE:	

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	xx/xx/xx
Criação da Comissão Eleitoral Central	xx/xx/xx
Inscrições	xx/xx/xx à xx/xx/xx
Homologação das inscrições	xx/xx/xx
Período de campanha	xx/xx/xx à xx/xx/xx
Eleição	xx/xx/xx
Homologação do resultado	xx/xx/xx



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Serra do Ramalho, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXX

Secretário(a) Municipal de Educação
Presidente da COGESP

ANEXO III

ATA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) (DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)) DA (ESCOLA/CRECHE).

Aos XX dias do mes de XXXXXXXXXXXX do ano XXXXXX, às XXXX horas, na (nome da escola/creche), reuniram a Comissão Eleitoral Escolar composta pelos membros (nome completo dos membros), junto aos representantes da COGESP, (nome completo dos membros da COGESP presentes), para dar início ao processo de escolha da direção da escola supracitada para o próximo biênio, conforme edital nº(numero do edital). Dando início ao processo os eleitores, representantes de todas as categorias, organizados em fila única, foram se identificando e, secretamente registrando seus votos, mantendo sempre o cuidado do distanciamento social como forma de prevenção ao contágio do COVID-19. Durante todo o processo houve as seguintes ocorrências: (citar as ocorrência diversas), estas que (não interferiram/inferiram, se sim, descrever as providências tomadas) no andamento do processo eleitoral. Às XX horas e XX minutos, o processo de votação foi encerrado, seguindo assim para a contagem dos votos onde, após apuração constatou-se que houveram (número de votantes), quantidade que confere com a frequência assinada anterior a cada voto. Desdes (quantidade de votos válidos) foram considerados válidos, (quantidade de votos nulos) nulos e (quantidade de votos brancos) brancos. Dos votos válidos (quantidade) votaram na chapa (numero da chapa e nome dos candidatos), uma porcentagem de (XX) por cento e (quantidade) votaram na chama (numero da chama e nome dos candidatos) ficando com (XX) por cento dos votos válidos. Sendo assim consideramos a (chapa e nome dos vencedores) vencedora do processo eleitoral realizado neste estabelecimento de ensino. Não havendo mais nada a tratar eu, (responsável pela ata), lavro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, membros das comissões e candidatos ao pleito presentes.

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Serra do Ramalho, XX de XXXXX de 2021

Assinaturas:

Exemplo: Fulano de Tal, Beltrano de Tal, Ciclano de Tal,

**ANEXO IV
MAIS DE UMA CHAPA**

<p>Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche Das chapas abaixo discriminadas, qual escolha para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?</p>	<p>Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche Das chapas abaixo discriminadas, qual escolha para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?</p>
<p><input type="radio"/> Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p>	<p><input type="radio"/> Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p>
<p><input type="radio"/> Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p>	<p><input type="radio"/> Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p>
<p><input type="radio"/> Branco</p>	<p><input type="radio"/> Branco</p>

<p>Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche Das chapas abaixo discriminadas, qual escolha para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?</p>	<p>Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche Das chapas abaixo discriminadas, qual escolha para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?</p>
<p><input type="radio"/> Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p>	<p><input type="radio"/> Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p>
<p><input type="radio"/> Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p>	<p><input type="radio"/> Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p>
<p><input type="radio"/> Branco</p>	<p><input type="radio"/> Branco</p>

<p>Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche Das chapas abaixo discriminadas, qual escolha para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?</p>	<p>Eleição para Gestão da Nome da Escola/creche Das chapas abaixo discriminadas, qual escolha para gerir a Unidade de Ensino acima, para o próximo biênio?</p>
<p><input type="radio"/> Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p>	<p><input type="radio"/> Chapa 01 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p>
<p><input type="radio"/> Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p>	<p><input type="radio"/> Chapa 02 – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)</p>
<p><input type="radio"/> Branco</p>	<p><input type="radio"/> Branco</p>

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Branco

Branco

ANEXO V
CHAPA ÚNICA

Eleição para Gestão da Escola:
Nome da Escola
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?
Chapa Única – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)
<input type="radio"/> Sim
<input type="radio"/> Não

Eleição para Gestão da Escola:
Nome da Escola
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?
Chapa Única – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)
<input type="radio"/> Sim
<input type="radio"/> Não

Eleição para Gestão da Escola:
Nome da Escola
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?
Chapa Única – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)
<input type="radio"/> Sim
<input type="radio"/> Não

Eleição para Gestão da Escola:
Nome da Escola
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?
Chapa Única – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)
<input type="radio"/> Sim
<input type="radio"/> Não

Eleição para Gestão da Escola:
Nome da Escola
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?
Chapa Única – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)
<input type="radio"/> Sim
<input type="radio"/> Não

Eleição para Gestão da Escola:
Nome da Escola
Você concorda com a Chapa abaixo identificada para gerir a referida Unidade de Ensino no próximo biênio?
Chapa Única – Nome do diretor (Diretor) e Nome do vice (Vice-diretor)
<input type="radio"/> Sim
<input type="radio"/> Não